

## RESOLUÇÃO Nº 3604 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de subsídio aos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, de acordo com as premissas e requisitos estabelecidos no acordo judicial, caso a cidade esteja em estágio de ATENÇÃO ou outro de maior gravidade.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**CONSIDERANDO** o acordo judicial firmado entre os Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMTR Nº 3.531, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO para habilitação ao pagamento de subsídio e à apresentação de recurso;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMTR nº 3.552, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre a metodologia de apuração de quilometragem realizada pelo Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO a ser subsidiada pelo Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública definir e dar transparência ao processo de apuração da quantidade de quilômetros realizados pelos operadores do SPPO para fins de cálculo do subsídio, conforme o acordo judicial firmado.

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 46.881, de 25 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto Rio Nº 49.368 de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a classificação dos estágios operacionais para situações de emergência no âmbito do Município, e considerando que esses estágios operacionais podem impactar a execução do Plano Operacional de Transportes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Caso a Cidade do Rio de Janeiro saia do estado operacional de NORMALIDADE e entre em estado operacional de ATENÇÃO, ALERTA ou CRISE, o valor devido a cada Concessionário do SPPO a título de subsídio por quilômetro dar-se-á pela média dos últimos 4 (quatro) períodos anteriores equivalentes ao(s) dia(s) em que se verificar a mudança de estágio operacional.

§1º Os Concessionários do SPPO deverão informar o serviço e o dia afetado pelo evento de forma imediata, através do Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, e abrir recurso em até 30 (trinta) dias na plataforma disponibilizada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, conforme disposto na Resolução SMTR Nº 3552, de 12 de setembro de 2022.

§2º Somente será devido o pagamento de que trata o caput nos casos em que o(s) Concessionário(s) do SPPO observar(em) um impacto de ao menos 10% (dez por cento) na quilometragem apurada, em relação à quilometragem média observada pelo(s) mesmo(s) Concessionário(s) nos últimos 4 (quatro) períodos equivalentes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.